



XI Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste

27 a 30 de novembro de 2012 – João Pessoa – PB



O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA E A SUA EFICÁCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Vanessa Oliveira Fernandes

Daniel Teixeira Câmara



Estima-se que um bilhão de pessoas carece de **acesso** a um abastecimento de água suficiente, definido como uma fonte que possa fornecer 20 litros por pessoa por dia a uma **distância** não superior a mil metros. Essas fontes incluem ligações domésticas, fontes públicas, fossos, poços e nascentes protegidas e a coleta de águas pluviais. (ONU,2010)



Notícias diárias

[ALPB quer criar fundo de combate à seca](#) - ALPB - 20/11/2012

[Umidade relativa do ar fica abaixo de 20% no Sertão](#) - 20/11/2012

[Patos e Sousa, na PB, têm queda da umidade relativa do ar, diz Aesa](#) - Jornal da Paraíba - **19/11/2012**

[Ribeirinho sofre com 'morte' do Paraíba](#) - Jornal da Paraíba - **18/11/2012**

[Umidade relativa do ar deve ficar abaixo dos 20% no Sertão e Cariri](#) - [Paraiba.pb.gov.br](#) - 17/11/2012

[Seca deixa mais de 1,2 mil cidades do Nordeste em situação de emergência](#) - Jornal Nacional - 15/11/2012

[Seca afeta produção de assentamentos no Sertão](#) - Jornal da Paraíba **13/11/2012**

[Presidente e governadores discutem a seca do NE](#) - Jornal da Paraíba - **07/11/2012**



Acesso à água potável

- O direito à água reflete-se em todo o sistema jurídico, ao se manifestar como princípio universal de direito humano fundamental



- Emerge do Direito a Vida
- Dignidade da pessoa humana

Instrumentos formais

- Agenda 21, Carta da Terra, Relatórios da ONU, UNESCO, etc
- Declaração Universal dos Direitos da água (1992)
- Declaração da RIO 92 “os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm o direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza” (Princípio 1).
- “A água, a essência da vida e um direito humano básico, encontra-se no cerne de uma crise diária que afeta vários milhões das pessoas vulneráveis do mundo- uma crise que ameaça a vida e destrói os meios de subsistência a uma escala arrasadora”. (Relatório de Desenvolvimento Humano,ONU 2006)
- Em 2010 ONU declara acesso à água um direito universal

Documentos Jurídico- normativos



- Constituição Federal 1988
(Arts 5° ao 17°)
- PNRH- 1997

Esse direito fundamental, necessário à existência humana e a outras formas de vida, necessita de tratamento prioritário das instituições sociais e estatais, bem como por parte de **cada pessoa** humana, exigindo mudanças de atitudes do Estado e da sociedade.





Referências

- BERTÉ, R. *Gestão socioambiental no Brasil*. Curitiba. Ibpex. 2009
- COMPARATO, F.K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2 ed. São Paulo. Saraiva.2001
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010
- MILARÉ, E. *Direito do ambiente; doutrina, jurisprudência*. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2011
- SOUZA S, B. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo. Cortez. 2001
- ONU. *Relatório de Desenvolvimento Humano- RDH/2006*. PNUD Brasil. P.10. Disponível em <http://pnud.org.br/rdh/>. Acesso em: maio 2012